



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

## Dados do Processo

Processo: 202064001089  
Número Único: 0001069-57.2020.8.25.0014  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 26/06/2020  
Competência: Canindé de São Francisco  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

## Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
  - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Dados das Partes

Requerente: PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES (Rep. DIANA ALEXANDRE DA SILVA)

Endereço: ASSENTAMENTO AGROVILA TIRADENTES

**Complemento:**

## Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CANINDE DE SAO FRANCISCO - Estado: SF - CEP: 49820000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEUVANY DA SILVA 12367/AI

Requerido: SEGURODO LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S A

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Beirre: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202064001089

**DATA:**

26/06/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

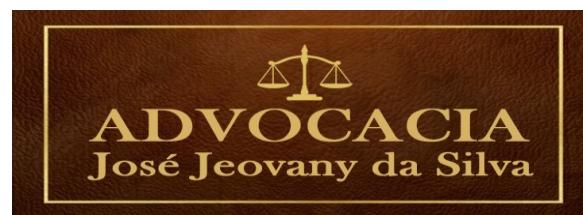
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202064001089, referente ao protocolo nº 20200625160103541, do dia 25/06/2020, às 16h01min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

**PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES**, brasileiro, menor impúbere, portador do CPF nº 153.010.614-10, rep. por sua genitora, **DIANA ALEXANDRE DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 2.592.807 SSP/SE e CPF nº 055.184.985-19, ambos residentes e domiciliados no Assentamento Agrovila Tiradentes, S/N, Zona Rural, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49.820-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

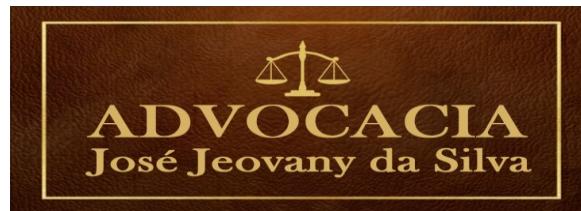
**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





---

## DOS FATOS

No dia 09 de Setembro de 2017, o Requerente caminhava pelo acostamento da rodovia SE 206, próximo ao Colégio Zumbi dos Palmares, junto a sua tia e outras pessoas, quando veio 02 rapazes em duas motocicletas fazendo racha em alta velocidade e atropelaram diversas pessoas, dentre estas o Requerente, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na tíbia em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

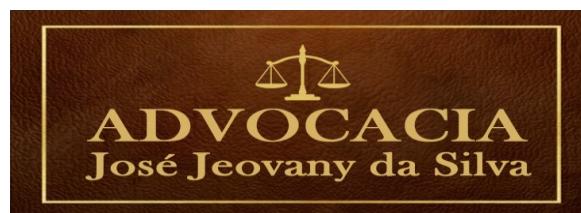
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 01 de Novembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não,





---

constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

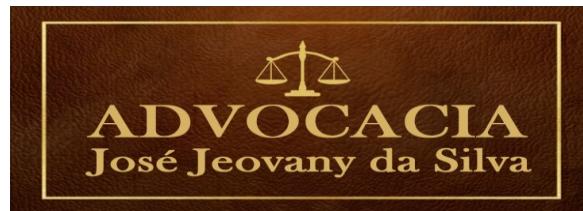
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 01 de Novembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido**, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente **demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).**

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





---

mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

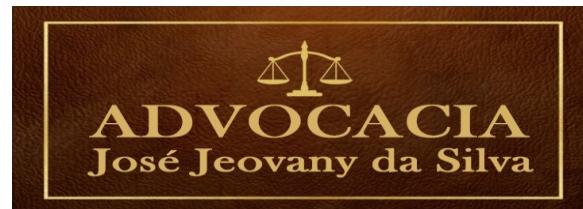
(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

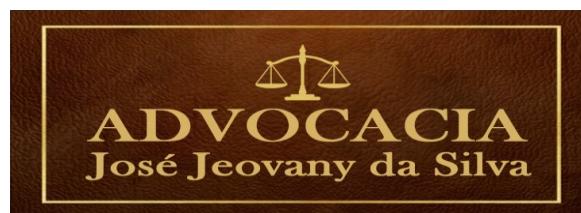
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA.**





---

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

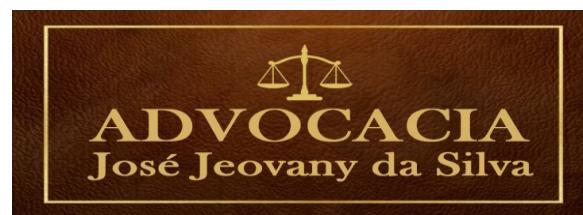
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

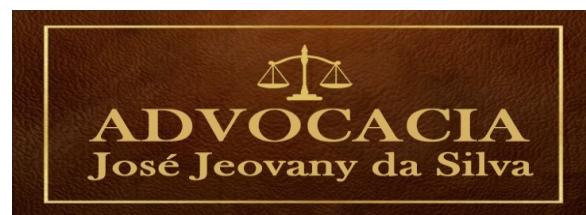
Dá-se a causa o valor de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 25 de Junho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

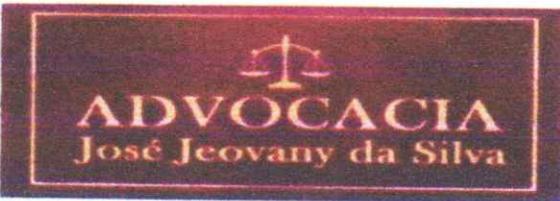
## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Pedro Lucas da Silva Gomes, brasileiro, menor de idade, inscrito no CPF 153.030.634-31, filh. por sua genitora, Diana Alexandre da Silva, brasileira, solteira, lavrador, inscrita no RG 2.592.807-551/SE e CPF 055.184.985-19, ambos residentes no Assent. Agronila, Tiradentes, 511, Zona Rural, Comunidade de São Francisco/SE, CEP: 49820-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propon ações de cobrança

N. Sra. da Glória/SE 25 de Junho de 2020

X Diana Alexandre da Silva  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Pedro Lucas da Silva Gomes, brasileiro, menor de idade, inscrito no CPF 153.010.614-10, filh. por sua genitora, Dama Alexandre da Silva, brasileira, solteira, casada, inscrita no RG 2.592.807-590/SE e CPF 055.184.985-19, ambas residentes no Assent. Agronilo Tiradentes, S/N, Zona Rural, Comunidade São Francisco/SE, CEP: 49820-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 25 de Junho de 2020

× Dama Alexandre da Silva  
Assinatura

05 SET 2018



**REGISTROS CIVIS - 2º Ofício da Comarca de Poço Redondo**  
Av. Poço redondo, 983

LADY DAYANE NUNES DO PRADO

POÇO REDONDO-SE

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 24811  
Livro n.º A - 37 Folha n.º 19**

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registro de Nascimento A-37 sob número 24811, folha 19, o assento de nascimento de **PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES**, nascido(a) no dia **vinte e nove (29) do mês de Junho (06)** do ano de **dois mil e oito (2008)**, HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE, às 06 hora(s) e 50 minuto(s), do sexo MASCULINO, sendo filho(a) de **EDIVALDO GOMES DOS SANTOS**, natural de POÇO REDONDO-SE e de **DIANA ALEXANDRE DA SILVA**, natural de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE. É avô paterna: **MARIA GOMES DOS SANTOS** e avós maternos **ADELENTO ALEXANDRE DA SILVA** e **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE**. Tendo sido declarante **EDIVALDO GOMES DOS SANTOS**. Foram testemunhas: **DISPENSADAS**, NA FORMA DA LEI. O assento foi lavrado em 06 de Novembro de 2008. O referido é verdade e dou fé.

Poço Redondo, SE, 06 de Novembro de 2008.

Lady Dayane Nunes do Prado  
LADY DAYANE NUNES DO PRADO  
OFICIALA TITULAR  
Bela, Lady Dayane Nunes do Prado  
Oficiala Titular

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**153.010.614-10**

Nome  
**PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES**

Nascimento  
**29/06/2008**

CÓDIGO DE CONTROLE

5769.1AC6.65B8.FAF2



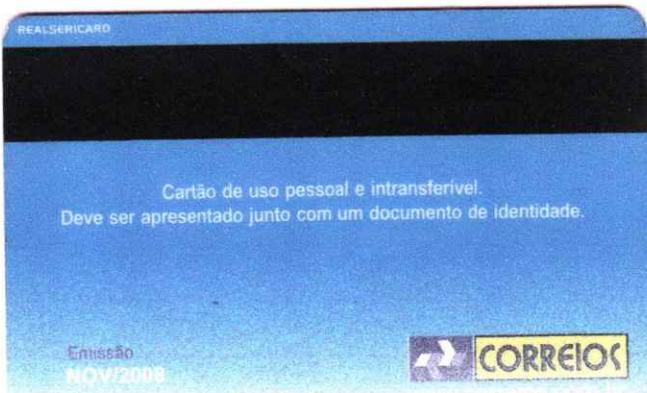
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:08:20 do dia 16/02/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

65 SET 2018



05 SET 2018



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 017.252.803



## DADOS DO CLIENTE

DIANA ALEXANDRE DA SILVA  
ASSENT AGROVILA TIRADENTES 000  
CANINDE DE SAO FRANCISCO

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/739982-7**

**REFERÊNCIA**  
**SET/2019**

**APRESENTAÇÃO**  
**25/09/2019**

**CONSUMO**

**0**

**VENCIMENTO**

**02/10/2019**

**TOTAL A PAGAR**

**R\$ 75,62**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

**00190.00009 03087.893008 03184.050171 2 8030000007562**

Pagador: DIANA ALEXANDRE DA SILVA CNPJ/CPF: 311.029.805-87

ASSENT AGROVILA TIRADENTES 000 - AREA RURAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930003184050	000739982201909	02/10/2019	R\$ 75,62	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

RUA OTAVIO FERNANDES DE SOUZA CEP 49820000, CENTRO FONE:() 3346-1309

**Boletim de Ocorrência 2018/06535.0-000100**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Endereço: RUA OTAVIO FERNANDES DE SOUZA CEP 49820000, CENTRO FONE:() 3346-1309

**FATO**

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 09/09/2017 - 20:30 até 09/09/2017 - 20:30

Endereço: RODOVIA SE 206 Número: Complemento: PRÓXIMO AO COLÉGIO ZUMBI DOS PALMARES CEP: 49820-000

Bairro: ASSENTAMENTO ALTO BONITO Cidade: CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

**NOTICIANTE**

Nome: DIANA ALEXANDRE DA SILVA

Nome do pai: ADALBERTO ALEXANDRE DA SILVA Nome da mãe: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE

Pessoa: Física CPF/CGC: 055.184.985-19 RG: 25928074 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 31/05/1991 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: AGRICULTORA Estado civil: Solteiro Grau de Instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: GRUPO TIRADENTES (PRÓXIMO AO SABOR DO SERTÃO) Número: Complemento:

CEP: 49.820-000 Bairro: ALTO BONITO Cidade: CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 9 9833-0435

*Cemus*

**VÍTIMA**

Nome: PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES

Nome do pai: EDIVALDO GOMES DOS SANTOS Nome da mãe: DIANA ALEXANDRE DA SILVA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: UF: Órgão expedidor:

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 29/06/2008 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de Instrução: Não informado

Endereço: GRUPO TIRADENTES Número: Complemento:

CEP: 49.820-000 Bairro: ALTO BONITO Cidade: CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE

Proximidades: Telefone:

*Diâna Alexandre da Silva*

**PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR**

Perícia: IML [Guia de Exame](#)

Descrição: LESÕES CORPORais - PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES

**HISTÓRICO**

Segundo narrou-me a noticiante, em 09/09/2017, por volta das 20:30h, seu filho PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES caminhava pelo acostamento da Rodovia SE 206, próximo ao Colégio Zumbi dos Palmares, junto com uma tia e outras pessoas, se dirigindo ao circo; vinham 02 rapazes em duas motos fazendo racha em alta velocidade, posteriormente identificados como LAUDISON DOS ANJOS VIEIRA, filho de Laureano Vieira de Matos e Maria Aparecida dos Anjos, e GIRENILSON VIEIRA DOS SANTOS, filho de Gileno Vieira dos santos e Jelita Celestino Nunes, CPF 069.003.985-96, e atropelaram diversas pessoas, dentre estes PEDRO LUCAS; fato a ressaltar que o responsável pelo atropelamento foi LAUDISON, o qual estava com a moto com faróis apagados; a criança ficou desacordada, e somente recobrou a consciência no hospital; após todo este tempo houve um procedimento policial (BOC 026/2017 - Processo 201764002624), mas os autores negaram a informação acerca da placa das motocicletas, alegando que tinham pegado emprestadas e não sabiam o nome dos proprietários; diante deste fato e da gravidade das lesões, requer providências; acosta o prontuário n.º de PAA 661 172;

05 SET 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINÉ - DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL PANDI DE CARVALHO LEITE DOS SANTOS

DATA 09/09/2017

**FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE/PACIENTE

- Hélio Mato

- Hélio Mato

D. Helen Polvo h.cz do Sítio

- D. Helen Polvo h.cz do Sítio

Polvo (Cartório de Alcântara N.º 24811,  
folha N.º 19), polvo frutado  
filho "A", folha N.º 19), polvo frutado da fruteira  
folha N.º 19), polvo frutado da fruteira

do fruto (No dia 09/08/17),  
do fruto (No dia 09/08/17), marcas frutadas

(No dia 09/08/17), marca frutada  
marcas frutadas (No dia 09/08/17).

polvo frutado (No dia 09/08/17),  
polvo frutado (No dia 09/08/17).

CID: S82.2

Dr. Leopoldo Simões Barreto  
Ortopedia - Traumatologia  
CRMSE 1631

Polvo - 29/08/18

Hélio / 3/07/18

Dr. Leopoldo Simões Barreto  
Ortopedia - Traumatologia  
CRMSE 1631

HOSPITAL HAYDÉE DE CARVALHO LEITE SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE



**RECEITUÁRIO**

Nome: PB Oni Lira da Silva Costa  
Endereço:  
Dn: 1 / 1 Pront.:

Neotônio Mêlo

Neotônio lira da silva costa

Ons o mês de junho de 2010

do ano de 2010, sou eu Neotônio

de via púrica (Neotônio Mêlo)

por mero) em 09/03/109, tomo

formas tória bissonne, opou a

frigideira consomei pão arrozaria

por mero) em 09/03/109, tomo

alra arrozaria (582.2) 04/10 / 18

Ass. e Carimbo / CRM

Diretoria de Enfermagem  
Ass. e Carimbo  
CRM 245

HOSPITAL HAYDÉE DE CARVALHO LEITE SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE



**RECEITUÁRIO**

Nome: PB Oni Lira da Silva Costa  
Endereço:  
Dn: 1 / 1 Pront.:

Neotônio Mêlo

Neotônio lira da silva costa

Ons o mês de junho de 2010

do ano de 2010, sou eu Neotônio

de via púrica (Neotônio Mêlo)

por mero) em 09/03/109, tomo

formas tória bissonne, opou a

frigideira consomei pão arrozaria

por mero) em 09/03/109, tomo

alra arrozaria (582.2) 04/10 / 18

Ass. e Carimbo / CRM

Diretoria de Enfermagem  
Ass. e Carimbo  
CRM 245



(/)



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados contanto da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180410232 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES

**CPF/CNPJ:** 15301061410

**Posição em 25-06-2020 10:04:39**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

01/11/2018	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00
------------	------------	----------	------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/09/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<p>⬇️</p> <p>(<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CL032XAwL3TEMlxqcQdtapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaY1BxCa2MNEtp7EOXv99y8Q=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CL032XAwL3TEMlxqcQdtapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaY1BxCa2MNEtp7EOXv99y8Q=</a>)</p>

06/09/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nz4Vn9OMBO6vpw94capi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaY1BxCa2MNEtp7EOXv99y8Q=">Download</a>
06/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/utKZnf4rsAAiMkrHaUCapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaY1BxCa2MNEtp7EOXv99y8Q=">Download</a>



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE

(</Pages/Acessibilidade.aspx>) (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)  
 Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)  
 Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)  
 Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

## PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)  
 Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

# Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
  - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- > Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - > Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
  - > Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - > Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - > Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - > Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terminos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202064001089

**DATA:**

30/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

De ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Portaria 001/2017, intime-se a parte autora para apresentação de comprovante de residência atualizado de até 3 (três) meses de emissão em seu nome ou em nome de pessoa da família com a comprovação documental do vínculo de parentesco e, quando pessoa jurídica, comprovante de sua qualificação tributária atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena indeferimento da inicial e, consequente, extinção do processo sem resolução do mérito. Ainda conforme a referida Portaria, deve o advogado da parte autora juntar a guia de custas processuais, ainda que existente pedido de gratuidade da justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202064001089

**DATA:**

01/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

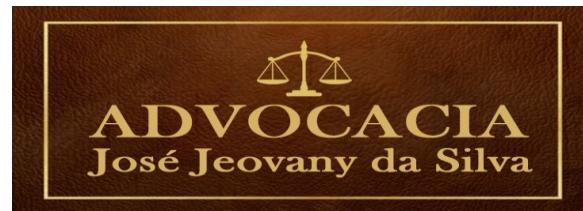
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

**Processo nº 202064001089**

**PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES**, menor impúbere, representado por sua genitora, **DIANA ALEXANDRE DA SILVA**, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda a Certidão Eleitoral atualizada em nome da genitora do Requerente, a qual comprova que ambos residem nesta comarca, bem como requerer a juntada ao autos da guia de custas processuais.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Julho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DIANA ALEXANDRE DA SILVA**

Inscrição: **0242 9307 2151** Zona: 028 Seção: 0010

Município: 31232 - CANINDE DE SAO FRANCISCO UF: SE

Data de nascimento: 31/05/1991 Domicílio desde: 06/05/2014

Filiação: - MARIA DE LOURDES ALEXANDRE  
- ADALBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:43 em 01/07/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**SPJV.AQ6N.NHKB.HIXF**

## Título e local de votação - consulta por nome

BIOMETRIA COLETADA

### IDENTIFICAÇÃO

CPF: 05518498519

Eleitor: DIANA ALEXANDRE DA SILVA

### DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2020 - 1º Turno (04/10/2020)

Zona: 028 Seção: 0010

Local: DOM JUVENCIO DE BRITO, ESCOLA ESTADUAL

Endereço: RUA DELFINA FERNANDES DOS SANTOS, 83 - CENTRO

Município: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

[Nova consulta](#)

### Tags

#Título de eleitor

### Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



202010900770

**PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA**

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Canindé de São Francisco**

Data: 25/06/2020

Num. Guia: 202010900770

Valor da Causa:	R\$ 12.555,00
Valor das Custas:	R\$ 386,98
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 188,33
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 20,73
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 27,65
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 623,69</b>

**Guia Válida até 15/07/2020**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



202010900770

**PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA**

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Canindé de São Francisco**

Data: 25/06/2020

Num. Guia: 202010900770

Valor da Causa:	R\$ 12.555,00
Valor das Custas:	R\$ 386,98
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 188,33
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 20,73
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 27,65
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 623,69</b>

**Guia Válida até 15/07/2020**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

**PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA**

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Canindé de São Francisco**

Data: 25/06/2020

Num. Guia: 202010900770

Valor da Causa:	R\$ 12.555,00
Valor das Custas:	R\$ 386,98
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 188,33
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 20,73
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 27,65
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 623,69</b>

**Guia Válida até 15/07/2020**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202064001089

**DATA:**

24/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Faço os autos conclusos ante manifestação retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202064001089

**DATA:**

29/07/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida no bojo da petição inicial, com fulcro no que dispõe o art. 5º da Lei 1.060/50, art. 99, §§ 3º e 4º do NCPC e art. 175, §§ 2º e 3º da Consolidação Normativa Judicial do TJSE (Provimento nº 24/2008 da Corregedoria Geral de Justiça).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Canindé de São Francisco**

Nº Processo 202064001089 - Número Único: 0001069-57.2020.8.25.0014

Autor: PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES (Rep. DIANA ALEXANDRE DA SILVA)

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**DECISÃO**

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida no bojo da petição inicial, com fulcro no que dispõe o art. 5º da Lei 1.060/50, art. 99, §§ 3º e 4º do NCPC e art. 175, §§ 2º e 3º da Consolidação Normativa Judicial do TJSE (Provimento nº 24/2008 da Corregedoria Geral de Justiça).
2. Diante da impossibilidade de realização de audiência de conciliação neste momento de enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus, bem como ante o teor das Portarias Normativas 13, 16 e 19 de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como ante o teor das Resoluções 313, 314 e 318, bem como da Portaria 79, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **DEIXO DE DESIGNAR** solenidade conciliatória na espécie, ao tempo em que determino o prosseguimento do feito.
3. Assim, cite-se/intime-se a parte requerida, para que, querendo, apresente contestação aos termos da exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a pena da revelia e preclusão.
4. Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, intime-se a parte requerente, para que se manifeste nos autos, em igual prazo, sob pena de preclusão.
5. Ademais, no que pertine à expedição dos mandados ou cartas com aviso de recebimento, deve a escrivaninha desta Vara atentar-se ao disposto na Resolução 313, 314 e 318 do CNJ, bem como às disposições contidas na Portaria 79, do CNJ, e das Portarias Normativas de nº. 13 e 19, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
6. Tudo cumprido, certifique e volvam-me conclusos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(a) de Canindé de São Francisco, em 29/07/2020, às 12:14:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001358098-98**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202064001089

**DATA:**

31/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, expedi o mandado de citação para o requerido, de todo teor da Decisão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202064001089

**DATA:**

03/08/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202064004806 do tipo (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [TM4220,MD2387] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

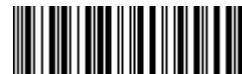
**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Canindé de São Francisco  
Praça Padre Cicero, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Canindé de São Francisco  
Cep - 49820-000 Telefone - (79) 3346-9600

Normal(Justiça Gratuita)



202064004806

PROCESSO: 202064001089 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001069-57.2020.8.25.0014

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES (Rep. DIANA ALEXANDRE DA SILVA)

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

## CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para, querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias, dispensada a audiência inaugural.**

### OBSERVAÇÕES:

1<sup>a</sup>) Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

2<sup>a</sup>) Em caso de dúvida, fica a parte ciente que poderá entrar em contato com o Juizado Especial competente através do telefone (79) 3226-3100, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, munido do número **p r o c e s s o .**

### ADVERTÊNCIAS:

1<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida a parte que dispõe de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, **contados da data do recebimento deste documento**, sob pena de ser considerado revel e serem presumidas verdadeiras as alegações apresentadas pelo requerente, nos termos do art.344 do Código de Processo Civil;

2<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida de que deverá constituir advogado, se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos.

3<sup>a</sup>) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

4<sup>a</sup>) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

**Demais Observações:** "Diante da impossibilidade de realização de audiência de conciliação neste momento de enfrentamento da crise provocada pelo coronavírus, bem como ante o teor das Portarias Normativas 13, 16 e 19 de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como ante o teor das Resoluções 313, 314 e 318, bem como da Portaria 79, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, DEIXO DE DESIGNAR solenidade conciliatória na espécie, ao tempo em que determino o prosseguimento do feito. 3. Assim, cite-se/intime-se a parte requerida, para que, querendo, apresente contestação aos termos da exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a pena da revelia e preclusão."

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

Nome : SEGURADORA LÍDER  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM4220, MD2387]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE ASSIS MARTINS JUNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canindé de São Francisco**, em **03/08/2020, às 08:05:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001382279-74**.